

ATA

da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2011.

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 317ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente substituto Sr. Leandro Reis Tavares, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. Ausente justificadamente o Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani, Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 21/11/2011; **2)** Apresentados os resultados do GT de infrações de natureza coletiva, com a deliberação da Colegiada de elaboração de Nota Técnica para submeter à PROGE as questões de cunho jurídico levadas pelo grupo, bem como para esclarecer quanto à possibilidade de aplicação do fator de natureza coletiva quando este não constou expressamente do auto de infração; **3)** Apresentado o Projeto Radar de Contratualização, com a deliberação da Colegiada de constituição de GT com vistas ao desenvolvimento da política, a ser coordenado pela DIDES; **4)** Apreciado o Relatório Final da Comissão de Inquérito instalada em face da GASMEDE SAÚDE - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.104569/2008-02; **5)** Apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 277/2004, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para permitir o oferecimento e a contratação de planos de saúde com coberturas reduzidas, com a deliberação da Colegiada pela apresentação de manifestação por escrito com as razões técnicas para discordância quanto ao projeto, bem como pela não apresentação de texto substitutivo; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 98/2011/GGRAS/DIPRO/ANS relativa aos critérios

para a revisão do rol de procedimentos e eventos em saúde; **7)** Aprovada, no mérito, a proposta de Súmula Normativa relativa aos critérios e periodicidade de reajuste entre operadoras e prestadores, com a deliberação da Colegiada que o texto seja adequado para Instrução Normativa – IN, e posterior encaminhamento a PROGE para análise; **8)** Aprovada à unanimidade, para encaminhamento ao Ministério da Saúde, a proposta de Portaria Conjunta MS x ANS que dispõe sobre o fluxo de transferência dos valores arrecadados do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o art. 32, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Processo nº 33902.734187/2011-03; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de transformação do Grupo Técnico de Honorários Médicos em Câmara Técnica sobre a Regulamentação da Hierarquização dos Procedimentos Médicos, a qual terá por finalidade analisar e opinar sobre as propostas elaboradas pela ANS para a implementação da Hierarquização dos Procedimentos Médicos, bem como sobre os normativos necessários à consecução de tal objetivo; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 003/2011/ASSNT/DIDES/ANS com vistas a subsidiar resposta da Colegiada ao CREMERJ, Processo nº 33902.747840201196; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1095/2011/GEAOP (PR)/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso apresentado pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, Processos nº 33902.040130/2010-51 e nº 33902.053144/2010-34; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 151/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de revisão administrativa interposto, e pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada que determinou a instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação compulsória da carteira de beneficiários da OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 340219, Processos nº 33902.352627/2011-08 e nº 33902171062/2009-37; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 682/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721, observando a implementação da portabilidade especial para os beneficiários desta empresa, Processo n.º 33902.274057/2005-51; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 586/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora DENT SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 351113; pela publicação de

edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; pela fixação do termo legal em 2 de junho de 2010; e pela posterior decretação de sua Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.197947/2010-08; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 588/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora VITA SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 316296; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; pela posterior decretação de sua Liquidação Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 16 de setembro de 2008, Processo nº 33902.220069/2010-23; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 587/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ÔMEGA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, a título de medida cautelar, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Euzébio Moscollini, identidade nº 4.373.420-0/SSP-SP, Processo nº 33902.097487/2010-19; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 583/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, Liquidante Extrajudicial em exercício na Operadora MED LINE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Joaquim Martins Pereira, identidade nº 4.845.651/SSP-SP, Processo nº 33902.261107/2006-11; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 584/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, Liquidante Extrajudicial em exercício na Operadora CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Joaquim Martins Pereira, identidade nº 4.845.651/SSP-SP, Processo nº 33902.242364/2006-54; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 150/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta poupança conjunta de titularidade da Sra. Myrian Regina Fahel Leonel, irmã do Sr. Irlan Fahel Leonel, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, da seguinte forma: em relação à Sra. Myrian, o valor correspondente à metade do saldo dos depósitos; em relação ao Sr. Irlan, o valor correspondente à metade do saldo até o limite de 40 (quarenta) salários

mínimos, Processo nº 33902.077676/2011-48; **20)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 600/2011/DIOPE/ANS pela prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para o exercício da portabilidade especial dos beneficiários da Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309427 e pelo sobrestamento da decretação de sua liquidação extrajudicial até o termo final do prazo para sua portabilidade, Processo nº 33902.057096/2009-10 e 33902.119217/2010-68; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 39/2011/COLIG/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Armando Righi Filho, Liquidante da ex-Operadora ASMÉDICA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/C LTDA., nomeando, em substituição, a Sra. Danielle Morais Bourguignon, identidade n.º 132.317/OAB-RJ, para exercer as funções de Liquidante na ex-operadora, Processo nº 33902.314264/2006-37; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 158/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Jorge Luiz Moura, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, referente aos proventos depositados a título de aposentadoria pelas seguintes fontes pagadoras: Câmara dos Deputados, Fundação REFER e Previdência Social, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, Processo nº 33902.803590/2011-81; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 159/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela dilação de 15 dias no prazo para alienação compulsória da carteira da Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, Processo nº 33902.773243/2011-17; **24)** Referendada à unanimidade a Decisão do Diretor-Presidente que julgou *ad referendum* da Diretoria Colegiada o Voto n.º 601/2011/DIOPE/ANS pela concessão de prazo para o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora CANP SAÚDE S/S LTDA., ANS 344877, nos moldes da RN nº 186, de 2009, com alteração dada pela RN nº 252, de 2001; pelo sobrestamento da decretação de sua Liquidação Extrajudicial, mantida a indicação da Sra. Maria Luiza Silva Nascimento, identidade nº 003692/CRC-PA, para exercer as funções de Liquidante; pela notificação à Operadora de que, nesse período, permanece a obrigação de garantir o atendimento a seus beneficiários, Processo nº 33902.159560/2007-40; **25)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, referente ao

resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.808079/2011-76; **26)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., ANS 369373, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.804456/2011-06; **27)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS 368849, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.790067/2011-88; **28)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.795289/2011-97; **29)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 2º, inciso IV da Resolução CONSU nº 8, de 1998, c/c art. 7, inciso IV, parágrafo único da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.005333/2004-52; **30)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando o previsto no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24, de 2000, estabelecendo multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.116106/2004-51; **31)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso IV da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.062968/2004-57; **32)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11 da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 7º, parágrafo único, inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.240654/2002-30; **33)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZ ALTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 362832, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 1º, inciso I e II c/c art. 34, ambos da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 22 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 339 02.160530/2004-33; **34)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 2º, inciso VI da Resolução CONSU nº 8, de 1998, c/c art. 7º, inciso IV da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.000182/2005-42; **35)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora CANP SAÚDE LTDA, ANS 344877, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, com pena de advertência, por infração ao art. 1º, § 1, alínea "d", da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 71, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.040808/2004-57; **36)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656, de 1998, c/c Resolução CONSU nº 20, de 1999, c/c art. 84 da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.249588/2003-44; **37)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.002582/2005-77; **38)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.013302/2004-75; **39)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando o previsto no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24, de 2000,

estabelecendo multa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 7º, parágrafo único, inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.054790/2004-71; **40)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.071035/2005-31; **41)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, e o quantum aplicado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 26, § 1 c/c art. 27, § 2, ambos da RN nº 48, de 2003, Processo nº 33902.054551/2004-11; **42)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 2º, inciso VI da Resolução CONSU nº 8, de 1998, c/c art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.003093/2004-51; **43)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento do recurso e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 7, § 4 da Resolução CONSU nº 2/1998

c/c art 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.004338/2005-64; **44)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 7º, inciso I, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.165572/2004-61; **45)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.148912/2004-99; **46)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, apenas alterando o valor da multa para R\$ 98.543,16 (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.187644/2004-21; **47)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, apenas alterando o valor da multa para R\$ 98.543,16 (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.187644/2004-21; **48)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, apenas alterando o valor da multa para R\$ 98.543,16 (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.187644/2004-21; **49)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA., Registro ANS cancelado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 77, c/c inciso II do art. 10 da RN 124, de 2006, Processo nº 25779.000527/2005-87; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARANAENSE S/C LTDA, ANS 346471, pelo conhecimento e provimento, Processo 33902.301606/2005-78; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARANAENSE S/C LTDA, ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301606/2005-78; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSBM, ANS 314668, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004850/2007-57; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354066, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004854/2007-35; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da

Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 314587, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265753/2006-58; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ANAPÓLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312347, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004972/2007-43; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora WSC ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA, ANS 409677, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.204453/2005-11; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356212, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264848/2006-54; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201318/2005-14; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301280/2005-89; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200709/2005-11; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005512/2007-32; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 335258, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200692/2005-01; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 310964, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203665/2005-81; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA ASSISTÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, ANS 314251, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.198589/2005-85; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005718/2007-62. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082950/2011-09; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 384/2011/DIOPE/ANS, e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida às AIHS listadas no Despacho nº 384/2011/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.083512/2011-50; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028804/2006-62; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083380/2011-66; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no Despacho nº 383/2011/DIOPE/ANS, pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor a ser ressarcido, majorando-os, para a AIH nº 5107104074468 (competência 11/2007) e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor a ser ressarcido, reduzindo-os para as seguintes AIHS nº 5107104068792 (competência 11/2007) e nº 5107104085468 (competência 12/2007), Processo nº 33902.083377/2011-42; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA MISERICÓRDIA IRM. SR. DOS PASSOS DE UBATUBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177513/2010-83; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083295/2011-06; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282677/2010-21; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186161/2004-17; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082249/2011-81; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às AIHS listadas no Despacho nº 1309/2011/DIGES/ANS, pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida às AIHS listadas no Despacho nº 1309/2011/DIGES/ANS, e para majorar a dedução das AIHS listadas no Despacho nº 1309/2011/DIGES/ANS, Processo nº 33902.312074/2010-61; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEVMED SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283025/2010-12; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente às AIHS listadas no Despacho 4210/2011/DIFIS/ANS e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância relativo às AIHS listadas no Despacho 4210/2011/DIFIS/ANS, por ser intempestivo, Processo nº 33902.120120/2006-11; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177504/2010-92; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282557/2010-24; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.279976/2005-11; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008323/2007-11; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.311840/2010-71; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028342/2006-83; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177865/2010-39; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177839/2010-19; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054557/2005-79; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177409/2010-99; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027554/2006-43; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311676/2010-00; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350280/2010-70; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047731/2008-

70; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350366/2010-01; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.046725/2008-03; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082911/2011-01; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082612/2011-69; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GÓIAS E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082478/2011-04; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350289/2010-81; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349925/2010-21; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282574/2010-61; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

INTEGRAL ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente à AIH nº 2213365760 (competência 06/2001) e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância relativo às AIHS listadas no Despacho nº 1285/2011/DIGES/ANS, Processo nº 33902.295744/2005-19; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso do recurso das AIHS listadas no despacho nº 1286/2011/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original das AIHS listadas no Despacho nº 1286/2011/DIGES/ANS, Processo nº 33902.177074/2010-17; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177471/2010-81; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083445/2011-73; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177811/2010-73; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282937/2010-69; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283078/2010-25; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ARAÇATUBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282564/2010-

26; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101075/2010-82; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082248/2011-37. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 2 de dezembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente